



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PLAN INTERNATIONAL BRASIL.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, Itatiba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 50.122.571/0001-77, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, representada por **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788-X SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, neste ato assistido pelo Secretário de Educação **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º 23785306 e do CPF n.º 178.807.478-50, pelo Secretário de Saúde, **FÁBIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º 2585941 e do CPF n.º 989.743.866-15, e pela Secretária da Ação Social, Trabalho e Renda, **ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 6691208 e do CPF n.º 811.513.658-15 e a **PLAN INTERNATIONAL BRASIL**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, registrada no CNPJ sob o n.º 02.326.629/0001-51, com sede na Rua dos Flamengos, n.º 20 Quadra 4, bairro Calhau, no município de São Luís/MA, neste ato representada pela Sr. **MATEUS FERREIRA DA SILVA LOTUFO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 101.284.934 SSP/MA e do CPF/MF n.º 645.996.393-20, residente e domiciliado na Rua Verbo Divino, n.º 1061, Apto 11-B, Torre 7, Município de São Paulo/SP, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo melhorar o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, por meio de ações intersetoriais direcionadas ao fortalecimento das competências familiares, envolvendo as crianças, mães e pais, cuidadores, profissionais de saúde, educação, ação social e as comunidades, de acordo com o Programa de Trabalho que fica fazendo parte integrante e indissociável deste instrumento.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - S.P. - Cep: 13253-205 Tel (11) 3183-0755 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E FORMA DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

2.1 – O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, na forma do art. 22 da Lei nº13.019/2014, constam do Programa de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, independentemente de sua transcrição, e indissociável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**:

I – Da ENTIDADE PARCEIRA

- a – executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaborado com base no acompanhamento e supervisão;
- c – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objetivo deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários que incidem sobre o presente instrumento;
- d – a **ENTIDADE PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.
- e – dar livre acesso dos servidores do **PARCEIRO PÚBLICO** aos documentos e informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P. – Cep: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

- a - promover o monitoramento e a avaliação da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b - designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- c - criar comissão de monitoramento e avaliação para este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- d - prestar apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA** para que seja alcançado o objetivo deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em toda sua extensão;
- e - fornecer às Secretarias Gestoras de Educação, Saúde e Ação Social das áreas correspondentes todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei nº13.019/2014;
- f - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- g - publicar na Imprensa Oficial do Município extrato de justificativa e formalização deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e de seus aditivos e apostilamentos, em conformidade da Lei Nº13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A **ENTIDADE PARCEIRA** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto mediante este **ACORDO DE**



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

COOPERAÇÃO, até noventa dias após o término deste ou no final do exercício, e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**, de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula Primeira – A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com relatório sobre a execução do objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS/ MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os resultados atingidos com a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** devem ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de acordo com a Lei nº13.019/2014.

Subcláusula Primeira – O relatório técnico de avaliação deverá conter:

- I – descrição de atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas e do benefício obtido em razão da execução do objeto;
- III – análise de eventuais auditorias realizadas no âmbito da fiscalização;

Subcláusula Segunda – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE PARCEIRA**, a administração poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE PARCEIRA** até o momento em que a administração assumir essas responsabilidades.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Subcláusula Primeira - Findo o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e havendo adimplemento do objeto a **ENTIDADE PARCEIRA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante registro por simples apostila.

Subcláusula Segunda - Findo o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e havendo inadimplemento do objeto, este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira - Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - CRONOGRAMA DE TRABALHO, PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, HORÁRIOS E LOCAL

8.1 - A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá obedecer ao seguinte cronograma de trabalho, constante dos autos administrativos do Processo n.º20170000001751, cuja cópia fica sendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, sendo estipulado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade dessa intenção.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

II - rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO/ Plano de Trabalho e/ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO

10.1 - Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANCÕES

11.1 - Pela execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13019/2014, a administração pública poderá , garantida a prévia defesa, aplicar a **ENTIDADE PARCEIRA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Havendo necessidade de dirimir quaisquer dúvidas e demais soluções da execução da parceria, o **PARCEIRO PÚBLICO** fica responsável através da sua estrutura a prévia tentativa de solução administrativa.

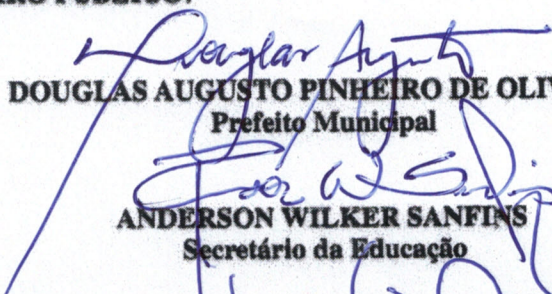


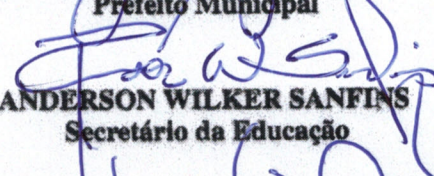
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.3 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é regido pela Lei nº13.019/2014.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas a seguir qualificadas. Itatiba, 26 JUN 2017

PELO PARCEIRO PÚBLICO:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

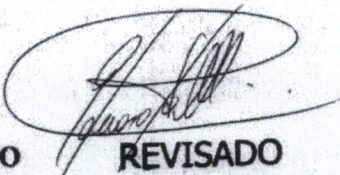

ANDERSON WILKER SANFINS
Secretário da Educação


FABIO LUIZ ALVES
Secretário da Saúde


ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

PLAN INTERNATIONAL BRASIL
Sr. MATEUS FERREIRA DA SILVA LOTUFO


REVISADO
Maciel Pinheiro Advogados

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Observação: Esta é a fl. 7/7 do Acordo de Cooperação, firmado com a Plan International Brasil, oriundo do Processo Administrativo n.º2017000001751, firmado em 26 JUN 2017